



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**

Rua 29 de abril, S/N - Bairro Mangueira  
CEP 64.105.000 - Cabeceiras do Piauí-PI

PROJETO DE LEI Nº 152 /05, DE 17 DE MAIO DE 2005.

**VIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, de acordo com a EC nº 19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, faço saber que o plenário desta casa decreta e o Poder Executivo sanciona, a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão revisto anualmente, por Lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na CF e Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na revisão mencionada no “caput” deste Artigo, além dos estabelecidos na CF e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

- I. O subsídio do Vereador não poderá ser maior do que 20% (vinte por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;
- II. As despesas com pessoal do Legislativo, incluindo o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo, segundo o disposto no Art. 2º da EC nº 25 de 14.02.2000.
- III. As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, segundo o disposto no art. 19 e 20, inciso III, letra “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no art. 2º da EC nº 25, de 14.02.2000.




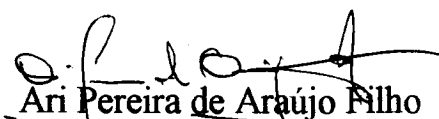
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI  
Rua 29 de abril, S/N - Bairro Mangueira  
CEP 64.105.000 - Cabeceiras do Piauí-PI

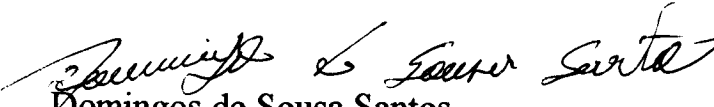
Art. 3º - Fica revisado o subsídio mensal do Vereador em R\$ 1.038,42 (Hum mil, trinta e oito reais, quarenta e dois centavos) e, o Vereador Presidente passará para R\$ 1.349,94 (Hum mil, trezentos e quarenta e nove reais, noventa e quatro centavos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de maio de 2005.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 17 de maio de 2005.

  
Raimundo Nonato Batista Lages  
PRESIDENTE

  
Ari Pereira de Araújo Filho  
VICE-PRESIDENTE

  
Domingos de Sousa Santos  
SECRETÁRIO

Ordem do Dia 20 / 05 / 05  
1ª a Sessão 08:30 Horas  
Pauta para 1ª a Discussão  
Secretário da Mesa

Aprovado Em ÚNICA a Discussão 1ª  
a Reunião ORDINÁRIA  
1ª Sessão Data 20 / 05 / 05  
Secretário da Mesa

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Visto em 20 / 05 / 05  
Presidente

A SANÇÃO  
Em 20 / 05 / 05  
Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
Em 20 / 05 / 05  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Lei No 158 / 05  
Sancionada em 05 / 05 / 05  
Municipal